

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CADERNO 3

PERSPECTIVAS DE PATRIMÔNIO

REGIÕES 01 E 02
BACIA DO PARAÓPEBA/MG

NOVEMBRO
2023



EXPEDIENTE

Coordenação da equipe dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Beatriz Borges Bastos

Produção do texto:

Janaína dos Santos Moscal

Alenice Baeta

Revisão do texto:

Adriana Virginia do Nascimento Mendes

Diego Dhermani Lopes Germano

Projeto Gráfico e ilustração:

Adriana Virginia do Nascimento Mendes

Diego Dhermani Lopes Germano

Capa

Adriana Virginia do Nascimento Mendes

Diego Dhermani Lopes Germano

Fotos da Capa

Felipe Cunha/AEDAS - Festa da Consciência Negra no Quilombo Rodrigues em Brumadinho - MG/Novembro de 2022

Equipe dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Adriana Virginia do Nascimento Mendes

Antônio dos Santos Sampaio Jr

Beatriz Borges Bastos

Camila Martins da Costa Ribeiro

Diego Dhermani Lopes Germano

Elida Franco de Oliveira

Jacqueline Martins Alves Correia

Janaína dos Santos Moscal

Jose Joaquim de Oliveira

Maria da Conceição Ferreira Lima

Mariane Silva Tavares

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

CADERNO 3

PERSPECTIVAS DE PATRIMÔNIO

REGIÕES 01 E 02

BRUMADINHO, BETIM, IGARAPÉ,
JUATUBA, MÁRIO CAMPOS,
MATEUS LEME,
SÃO JOAQUIM DE BICAS

BACIA DO PARAÓPEBA/MG
NOVEMBRO
2023



AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Olá, Povos e Comunidades Tradicionais!

Apresentamos o caderno III – Perspectivas de Patrimônio, que faz parte do conjunto de textos informativos realizados pela Assessoria Técnica Independente, Aedas. Nesse caderno vamos trazer informações sobre Patrimônio e suas categorias, as referências culturais do estado de Minas Gerais e a reflexão sobre a importância de patrimonialização para os Povos e Comunidades Tradicionais. Reforçamos que grande parte das políticas e categorias estão inseridas no contexto do patrimônio cultural, no entanto patrimônio é um conceito amplo e também está em outros setores, em especial o Meio Ambiente, mas também Agrícola e Alimentar, dos quais também trataremos aqui.

Esperamos que esse caderno possa contribuir com as comunidades tradicionais que se interessam pelo debate acerca de Patrimônio, ampliando a perspectiva do que são e de como pode ser uma ferramenta de garantia de direitos, preservação cultural, de seu território e histórica tão importantes para toda sociedade brasileira.

Desejamos uma boa leitura!

O QUE PODEMOS CHAMAR DE PATRIMÔNIO?

Você já ouviu falar da expressão “Bens Culturais”? Este é um “termo guarda-chuva” muito utilizado nos diálogos sobre as questões do patrimônio. A expressão tem um significado generalista, que pode tratar de tudo aquilo que tenha sido produzido como expressão cultural de um grupo, povo ou sociedade.

Porém, no nosso caso, essa definição mais ampla não é tão adequada. Por isso, vamos pensar o que são os bens culturais, a partir do que propõe a Constituição de 1988, que entende:

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Dessa forma, entendemos que a constituição de nosso país, a lei de maior força no Brasil, entende que os bens culturais são resultados de produções coletivas ou individuais que estão atrelados à identidade, à cultura, à história e memória dos grupos que caracterizam nossa sociedade, o que certamente engloba todos os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs).



Ainda que os PCTs sejam entendidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e pelo decreto nº6.040/2007, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável para Povos e Comunidades Tradicionais, como grupos social e culturalmente diferenciados da sociedade – e que por isso precisam de legislações e direitos específicos –, não podemos perder de vista, que quilombolas, indígenas, ribeirinhos, Povos de terreiro e povos da floresta (dentre outros PCTs) fundam a sociedade e a nação brasileira.

Vários dos elementos da cultura nacional, reconhecidos inclusive internacionalmente como símbolos do Brasil, são gerados, produzidos, por comunidades tradicionais, por exemplo: o samba; a capoeira; as vestimentas e grafias indígenas; os cultos de matriz africana, a culinária votiva, dentre outros.

Portanto, deve-se entender que os PCTs são em grande medida, fundadores da nossa sociedade e cultura e dão origem, proteção e continuidade à diversas expressões do patrimônio cultural brasileiro.

As políticas públicas de patrimônio, em diferentes instâncias e também dialogando com outros setores como a agricultura e o meio ambiente, dessa forma, podem ser ferramentas importantes de reconhecimento e proteção de seus direitos e de seu território. Afinal bens tombados, registrados ou inventariados podem demandar proteger territórios, demandando estudos técnicos de impactos no caso de empreendimentos ou outras ações que causem danos à sua salvaguarda ou conservação.

No Brasil, o órgão responsável pelo patrimônio cultural, é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), criado no ano de 1937. Na instância estadual, o órgão responsável é o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). Nos níveis municipais, as políticas de patrimônio são debatidas e executadas nas secretarias municipais, fundações ou outros órgãos na área da Cultura.

Mas afinal, quais as diferenças entre **Registro** e **Tombamento**? Da **Salvaguarda** e da **Conservação**? E o que faz um **Inventário**? Ou o **Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos**?

Vamos seguir apresentando os instrumentos jurídicos e métodos em cada uma das categorias.

CATEGORIAS DE PATRIMÔNIO

Ao revisitarmos os processos históricos e de construção das políticas do patrimônio cultural no Brasil, entende-se que houve uma virada no entendimento de quais bens cabem nessa definição. Afinal, como colocamos na introdução deste caderno, o entendimento mais comum do que é o patrimônio histórico e artístico nacional é apenas de cal e pedra (quando pensamos monumentos e prédios) em suas referências europeias. No entanto, no desenvolvimento dos debates sobre essas políticas, percebemos como o racismo impediu, durante muito tempo, de pensarmos sobre o papel importante das matrizes negras e indígenas na construção de nossa identidade nacional, e como as lutas e demandas dos Povos e Comunidades Tradicionais, foram base para a elaboração de novos discursos sobre o que é patrimônio.

Destacamos a vitória que os povos e comunidades tradicionais de matriz africana tiveram no recurso ao STF sobre o Projeto de Lei do Sacrifício Animal, nesta decisão o STF deliberou que as religiões afro-brasileiras constituem patrimônio cultural. Considerando as práticas e os rituais relacionados ao sacrifício animal como patrimônio imaterial, conforme orientações da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco.

Seja na arqueologia, no patrimônio material e, especialmente no imaterial, as referências culturais de Povos e Comunidades Tradicionais modificaram o olhar sobre o que é patrimônio cultural.

Lembrando que dentro dessas referências, há muitos diálogos com outras áreas do conhecimento tradicional, como o Sistema Agrícola do Alto Rio Negro, registrado no livro dos Saberes como patrimônio imaterial brasileiro. Também citamos o inventário realizada sobre a Pesca Artesanal da Tainha na Ilha do Mel, realizado via Superintendência do Iphan no Paraná. Ou a Cachoeira do Iauaretê, ou Cachoeira da Onça, local de pesca sagrado para os povos indígenas do Alto Rio Negro e registrada no livro de Lugares.

Nesse contexto, podemos trazer alguns dos bens que foram registrados logo nos primeiros 10 anos do Decreto 3.551, que define a política de patrimônio imaterial no Brasil, em sua maioria bens de matrizes negras e indígenas, a exemplo do Rtxòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá; o Samba de Roda do Recôncavo Baiano; Ofício das Baianas de Acarajé ou o Jongo no Sudeste.



Sistema Agrícola do Alto Rio Negro. Foto: Carol Dias/IPHAN



Jongo do Sudeste. Foto:
Acervo IPHAN



Artesanato Rtxokó do
povo indígena Karajá.
Foto: Acervo IPHAN



Ofício das Baianas do
Acarajé - BA.
Foto: Acervo IPHAN

O município de Igarapé , vale do Rio Paraopeba, MG, após muita participação social está ampliando a sua área de tombamento da belíssima Serra da Pedra Grande, visando a proteção da sua biodiversidade , patrimônio hídrico e cultural , impedido assim, a expansão de atividades minerárias em sua direção.



Município de Igarapé, MG, por meio de seu conselho municipal de cultura e participação popular, utiliza o instrumento do tombamento como forma de proteção da Serra Pedra Grande em seus domínios.
Foto: Alenice Baeta, 2023.

Lembramos também a consulta que está sendo feita pelo Iphan sobre o tombamento constitucional de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, que pode ser mais uma ferramenta de defesa de seus territórios tradicionais.

Agora que entendemos o que é Patrimônio Cultural e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), apresentamos as categorias e instrumentos que compõe as políticas públicas do patrimônio cultural.

PATRIMÔNIO MATERIAL

O Patrimônio Material se refere a um conjunto de bens culturais físicos de natureza arqueológica, paisagística e etnográfica; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Ou seja, são elementos concretos, palpáveis que tem valor histórico, cultural e social para o país. O que pode, por exemplo, ser considerado como bens materiais: pinturas, livros, arquivos e documentos históricos, acervos fotográficos, cinematográficos e outros acervos museológicos, núcleos urbanos, cidades, prédios e construções históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos, parques naturais, monumentos.

O patrimônio natural segundo o Decreto 80.978 de 1977, por sua vez, é constituído por monumentos naturais representados por formações físicas, biológicas, geológicas e fisiográficas, além de sítios naturais.

O tombamento é o instrumento jurídico que determina se aquela obra, documento, conjunto arquitetônico ou outro bem é referência para o conjunto que conformam o patrimônio histórico e artístico nacional. É esse patrimônio, muitas vezes entendidos apenas como aqueles que são de cal e pedra e que, posteriormente, em especial por demandas dos povos de terreiro, ganha novos contornos, a partir de compreensões decoloniais, que escapam dos critérios arquitetônicos e artísticos de matriz europeia. Sendo o terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, o tombamento mais emblemático para o Iphan, pois abriu caminho para a construção de novos critérios dentro da política de patrimônio material, a exemplo da adoção de critérios arquitetônicos ou paisagísticos fora daqueles considerados clássicos, e também para as discussões que desembocaram na Política Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI). No Brasil, temos 9 terreiros tombados, 8 na Bahia (sendo 6 em Salvador) e 1 no Maranhão, são eles:

Salvador (BA)

- _Casa Branca do Engenho Velho
- _Ilê Axé Opô Afonjá
- _Ilê Iyá Omim Axé Iyamassé (Gantois)
- _Ilê Maroíá Lâji (Alaketo)
- _Bate-Folha
- _Ilê Axé Oxumaré

Itaparica (BA)

- _Omo Ilê Agboulá

Cachoeira (BA)

- _Zogbodo Male Bogun Seja Unde (Roça do Ventura)

São Luís (MA)

- _Casa das Minas Jeje



Terreiro Ilê Axé Iyá Nassô Oká/Casa Branca do Engenho Velho - Salvador (BA).

Foto: Paul R. Burley/wikimedia commons



Casa das Minas Jeje - São Luís (MA).
Foto: Fonte não encontrada. Retirada do site:
<http://casadasminas.blogspot.com>



Zogbodo Male Bogun Seja Unde/Roça do Ventura. Cachoeira (BA).

Foto: Wellington da Costa Gomes/Wikimedia commons

PATRIMÔNIO IMATERIAL

O Patrimônio Imaterial é definido como um conjunto de bens culturais importantes para a formação cultural do país, mas não são físicos. Em seu site, o Iphan diz que os bens imateriais dizem respeito às “práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).” Festas populares, idiomas e dialetos, festivais ou ritos religiosos e culinária, podem ser incluídas na categoria de patrimônio imaterial.

A apropriação do território por parte dos PCT por meio de suas relações com a natureza geram territorialidades, práticas, costumes, tradições que podem ser consideradas bens culturais da natureza, uma vez que, considera-se, de acordo com o decreto 3551/2000 do IPHAN:

Saberes - conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

Celebrações - rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

Formas de Expressão - manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

Lugares - mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

É justamente no protagonismo das comunidades, portanto, que residem caminhos de elaboração e execução de ações e políticas públicas no campo do patrimônio imaterial, que pressupõe a participação e a produção compartilhada de informações sobre bens culturais que constituem identidades, modos de vida e tradições.

Nas políticas de patrimônio imaterial, é a partir de demandas das comunidades que são criados os pedidos de registro, que têm início com abaixo-assinado pelo máximo de pessoas do território, que reconhecem determinado bem ou referência cultural e o entendem como essencial para a manutenção de seus modos de vida e para a conformação de suas identidades.



Caverna situada no Parque Estadual do Sumidouro, município Lagoa Santa, MG. Trata-se de importante patrimônio natural, espeleológico e imaterial.
Foto: Alenice Baeta, 2017.

A partir disso, o processo corre com a elaboração de um dossiê que reunirá elementos e narrativas que apresentam os bens e referências culturais que seguem no pleito pelo registro, com apresentação do documento ao Conselho Consultivo do IPHAN. Ao ser aprovado, o instrumento jurídico do Registro da referência ou bem cultural torna-se uma ferramenta na garantia da proteção do Estado. Ou seja, cria-se uma obrigação do Estado na salvaguarda dos bens e referências inscritos em um dos livros do patrimônio imaterial brasileiro. Nesse processo, o dossiê é elaborado e, posteriormente também entra em ações de difusão do patrimônio imaterial e de salvaguarda, que além de promover a criação de um Comitê.

Este comitê é composto por seus detentores, espaço consultivo e deliberativo, também destina recursos via editais e atividades institucionais que promovam estes bens.

Mas porque salvaguarda e não preservação? A diferença está na constituição destes bens, pois se é possível conservação quando falamos de prédios e monumentos, quando tratamos de referências culturais e seus detentores a ação é sempre de promoção da continuidade de suas práticas tradicionais, se elas seguirem sendo importantes para a identidade do coletivo, e por isso mesmo há uma revisão do Registro de dez em dez anos, o que não acontece no caso do tombamento.

Lembrando que detentores, na política de patrimônio, são aqueles que detém, que guardam, os conhecimentos de nossas referências culturais.

Tanto na metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que pode ser etapa anterior ao registro ou ação promovida por demanda ou interesse de Superintendências estaduais, quanto na produção do dossiê, há a demanda de participação ativa de detentores que atuam como articuladores e colaboradores nesse processo de pesquisa.

Conduzida também por equipes interdisciplinares, essas ferramentas vêm sendo debatidas ao longo destes processos de salvaguarda, em busca também do protagonismo e autonomia das comunidades na elaboração de suas narrativas. Assim, a construção dos Inventários Participativos é fruto do desenvolvimento desses diálogos com as comunidades de detentores desses saberes, Estado e outros atores responsáveis pelas políticas de patrimônio cultural.

Os bens registrados como patrimônio imaterial pelo Iphan no estado de Minas Gerais:

- Ofício de Sineiro
- O Toque dos Sinos em Minas Gerais
- Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas
- Ofício dos Mestres de Capoeira
- Roda de Capoeira
- Jongo no Sudeste



Ofício de Sineiro/MG.
Foto: Acervo IPHAN



Modo Artesanal de
Fazer Queijo/MG
Foto: IEPHA/MG



Roda de Capoeira
Foto: Felipe
Cunha/AEDAS

Ainda estão em **processo de reconhecimento** as **Congadas e o Ofício das Quitandeiras em Minas Gerais.**

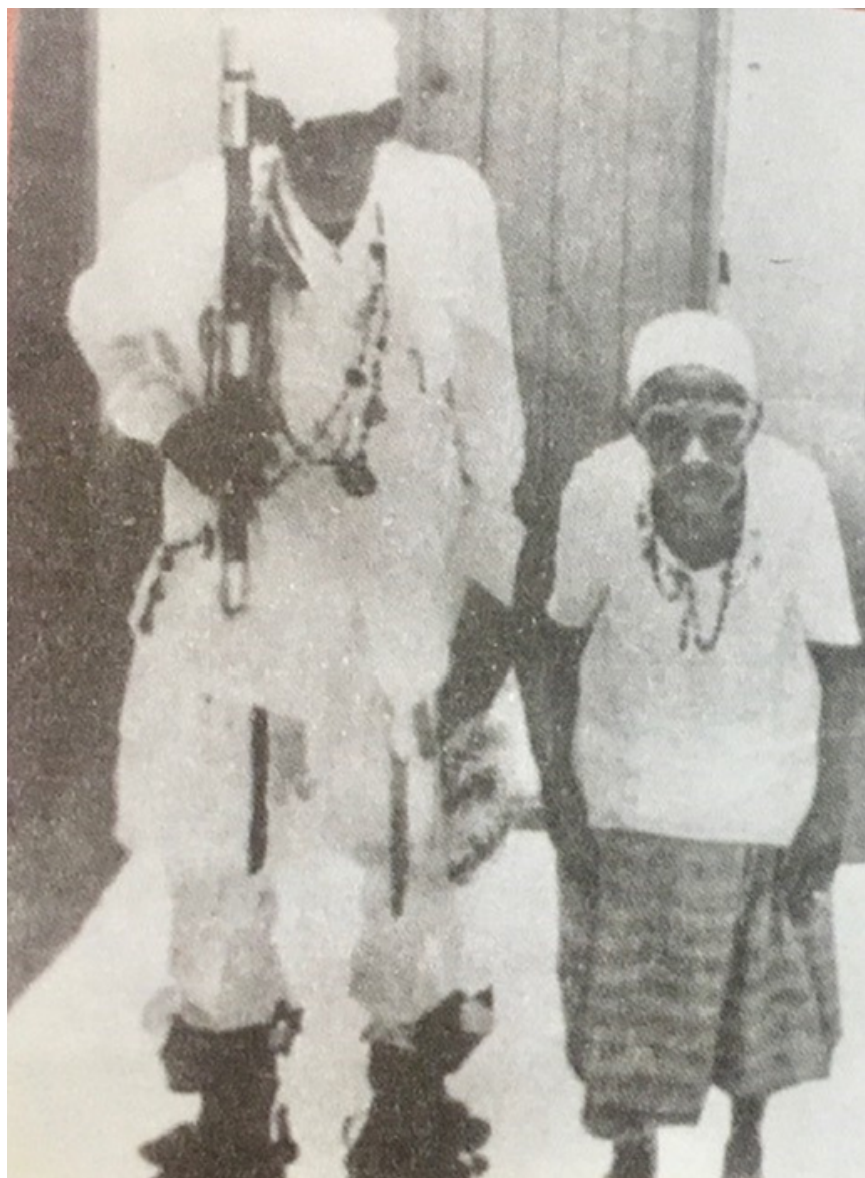


Congadas de Minas/MG.
Guarda de Moçambique
Treze de Maio de Nossa
Senhora do Rosário
Foto: Acervo IPHAN

Pelo **IEPHA**, são registrados os seguintes bens:

- Festa de Nossa Senhora do Rosário da Comunidade dos Arturos
- Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Chapada do Norte
- Modo de fazer o queijo artesanal da região do Serro
- As Folias de Minas
- Saberes, Linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais
- Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango
- Artesanato em barro do Vale do Jequitinhonha: saberes, ofício e expressões artísticas
- Sistema Agrícola Tradicional de Apanhadoras e Apanhadores de Flores Sempre-Vivas em Minas Gerais
- Sistemas Culinários da Cozinha Mineira - o Milho e a Mandioca

Citamos também a Guarda de Moçambique de Nossa Senhora do Rosário, que é registrada como patrimônio cultural imaterial de Brumadinho. Lembrando que as comunidades tradicionais do município têm nos Reinados, Congados e Moçambiques formas de expressão que são compartilhadas, com um circuito de festas nas comunidades, visitas e trocas, que promovem sua salvaguarda.



Fotografia antiga de casal pertencente à Guarda de Moçambique na Capela Nossa Senhora do Rosário, Bairro Angola, município Betim. Documento s/d. Possivelmente do início do século XX.
Fonte: Instituto Histórico / IMPHIC - Betim.



Apanhadora de Flor
Sempre Viva em
Capivari, Pico do
Itambé, município
Serro, MG.
Foto: Alenice Baeta,
2020.



Festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens
Pretos de Chapada do Norte - MG.
Foto: Acervo IEPHA



Festa de Nossa Senhora
do Rosário da
Comunidade dos Arturos.
Contagem - MG
Foto: Acervo IEPHA



Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango - Belo Horizonte - MG.
Foto: Acervo IEPHA

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

O Patrimônio Arqueológico abarca os vestígios e testemunhos que grupos humanos produziram ao longo de sua trajetória. Tais testemunhos podem ser diferentes tipos de bens materiais, dentre eles, objetos, utensílios, artefatos, figurações rupestres, estruturas ou outros indícios que indiquem a presença ou passagem destes grupos em diferentes lugares do território nacional. Tais vestígios podem se relacionar aos períodos pré-colonial, como também a partir do ano 1500, no denominado período histórico.

Esses testemunhos arqueológicos, geralmente estão dispostos de modo a identificar também pistas sobre os modos de vida de determinada comunidade, de que maneira acessavam aos recursos naturais, quais os modos de sua alimentação ou formas de convivência em grupo. E são extremamente importantes, porque também contam histórias que foram negligenciadas pelo discurso oficial, a exemplo das terras indígenas, onde a presença de materiais ou sítios arqueológicos contribui grandemente para o processo de homologação de sua demarcação por parte da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Assim como pode auxiliar nas demarcações de territórios quilombolas, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

No que se refere aos bens de valor arqueológico, estes são protegidos pela Lei Federal de nº 3.924 de 1961, que já possui mais de cinquenta anos de vigência, e que vem sendo desde então o principal instrumento e baluarte de salvaguarda e de proteção específica deste tipo de patrimônio cultural no país.

“Art. 1- Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.”

“Art.5 – Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2 será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal punível de acordo com o disposto nas leis penais.”

Do ponto de vista legal e conceitual, reforça-se que todos os sítios arqueológicos, independentemente de sua cronologia, dimensão, exposição no sítio (exposto, submerso ou soterrado), antiguidade e estado de conservação, têm a mesma importância histórica e cultural. O sistema de gerenciamento de patrimônio arqueológico- SGPA do IPHAN hospeda um cadastro nacional onde os sítios arqueológicos vêm sendo registrados pelos arqueólogos(as) e podem ser consultados.

Como exemplo de um sítio arqueológico do vale do rio Paraopeba inserimos imagens de um abrigo rochoso em Piedade do Paraopeba com vestígios arqueológicos, dentre eles, lindíssimas figurações rupestres.



Sítio arqueológico pré-colonial Cachoeira Seca. Detalhe de Conjunto de Figurações rupestres vermelhas. Piedade do Paraopeba, município: Brumadinho, MG. Foto: Alenice Baeta, 2021.



Reprodução das pinturas rupestres do sítio arqueológico Cachoeira Seca. Piedade do Paraopeba.
Município: Brumadinho, MG. Reprodução: Alenice Baeta.

A Instrução Normativa 01/2015, por sua vez, é utilizada especificamente no âmbito do licenciamento ambiental para bens de interesse material e imaterial.

Citamos também o Sistema de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Cultural – SAIP, que por meio do georreferenciamento e dos dados coletados, reúne subsídios para a avaliação dos impactos ambientais sobre o patrimônio cultural acautelado, ou seja, aquele tombado, registrado ou cadastrado, conforme os procedimentos administrativos colocados pelas políticas públicas de patrimônio no Brasil. Nesse sistema, implantado recentemente, seria possível averiguar com antecedência possíveis interferências na proteção destes bens no contexto de processos de licenciamento ambiental.

PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE

É uma categoria criada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco) que protege prédios, monumentos, paisagens ou cidades inteiras, em acordos para sua preservação para as gerações futuras. A Convenção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, adotada em 1972, classifica bens, conjuntos e paisagens naturais, culturais que são referências culturais consideradas universais pela humanidade. No Brasil temos 23 bens reconhecidos como Patrimônio Cultural da Humanidade

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial foi adotada em 2003 e estabeleceu um título internacional que destaca espaços e manifestações da cultura imaterial, a chamada Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Estão incluídos nessa lista, os seguintes bens.

Lista Representativa do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade no Brasil:

- Samba de Roda no Recôncavo Baiano
- Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi
- Frevo: Expressão Artística do Carnaval de Recife
- Círio de Nossa Senhora de Nazaré
- Roda de Capoeira
- Complexo Cultural do Bumba meu boi do Maranhão

CHANCELA DE PAISAGEM CULTURAL

A Portaria nº127/2009 - Chancela de Paisagem Cultural: reconhece a importância cultural de porções peculiares do território nacional, representativas do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores. Essa portaria do IPHAN foi o reconhecimento nacional da chancela adotada no ano de 1992 pela UNESCO que, promove paisagens e as relações entre homem e natureza, como os do sertanejo e da caatinga, do candango e do cerrado.

PATRIMÔNIOS CULTURAIS DA HUMANIDADE



Círio de Nazaré.
Tradição de Belém/PA.
Fonte: Acervo IPHAN



Frevo
Tradição de Recife/PE
Fonte: FUNDAJ



Bumba Meu Boi
Tradição do Maranhão
Fonte: Acervo IPHAN



Pintura Corporal.
Arte Kusiwa -
Wajapi/Amapá
Fonte: Acervo IPHAN



Samba de Roda do
Recôncavo Baiano
Fonte: Acervo IPHAN



Ouro Preto/MG
Fonte: Acervo IPHAN

Os territórios que recebem essa chancela devem elaborar e apresentar um plano de gestão compartilhada dessas áreas, entre poder público, sociedade civil e/ou organizações privadas. No Brasil, são chanceladas as seguintes paisagens:

- Complexo de Áreas Protegidas do Pantanal (MT/MS)
- Complexo de Conservação da Amazônia Central (AM)
- Ilhas Atlânticas: Fernando de Noronha e Atol das Rocas (PE/RN)
- Parque Nacional Serra da Capivara (PI)
- Parque Nacional do Iguaçu (PR)
- Reservas da Mata Atlântica (PR/SP)
- Reservas do Cerrado: Parques Nacionais da Chapada dos Veadeiros e das Emas (GO)

PATRIMÔNIO BIOGENÉTICO

A noção de Patrimônio Genético é importantíssima no contexto dos Povos e Comunidades Tradicionais de modo geral. De acordo com a Lei nº 12.123/15 como, patrimônio genético também se define como “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos”; ou seja, um conhecimento elaborado sobre a natureza em seus múltiplos corpos e dinâmicas.

Povos e Comunidade Tradicionais, ao longo de suas trajetórias históricas, vêm elaborando inúmeros conhecimentos sobre as folhas, as ervas, os minerais e o animais. Estes conhecimentos se desdobram em saberes e práticas de cura (física, mental e espiritual); práticas alimentares; práticas de cultivo e manejo ambiental; práticas de proteção e produção de biodiversidade (serviços ecossistêmicos); para além de atividades culturais, turísticas, econômicas, entre outras.

Esses conhecimentos são também reconhecidos como “conhecimentos tradicionais associados”, como consta na Lei do Patrimônio Genético, in verbis:

II - Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

Exemplo importante de ser observado neste sentido é o das Comunidades Apanhadoras de Flor da Serra do Espinhaço do Cerrado que produzem diversidade de espécies de Sempre Vivas e por isso, reivindicam, em seu Protocolo de Consulta Prévia a, Livre, Informada e De boa fé , o acesso à esta mesma biodiversidade e ao território.

Em alguns contextos, é válido considerar a questão da biopirataria, que através da exploração dos conhecimentos tradicionais (e em algumas situações da força de trabalho de PCTs), empresas do ramo minerário, farmacêutico e cosmético, elaboram seus produtos com princípios ativos conhecidos e produzidos por PCTs, sem sua autorização ou participação nos lucros.

A identificação destes patrimônios pode indicar, assim, rotas de produção, preservação e transmissão de saberes, conhecimentos, práticas associadas ao patrimônio genético dos povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, percebemos que o patrimônio genético por si tem formas de sustentação inerentes aos modos de vida das comunidades, estabelecendo correspondências também entre as noções de patrimônio cultural e imaterial.

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Essa é um importante instrumento dentro do nosso ordenamento jurídico, pois eleva o conhecimento tradicional à um bem jurídico tratado na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. A referida lei dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como protege o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético.



Esse conhecimento tradicional versa sobre um complexo acervo de informação e práticas manejadas por povos tradicionais acerca da biodiversidade, reafirmando o lugar desses povos como não apenas de guardiões, mas como produtores da biodiversidade, incorporando também as contribuições socioecossistêmicas para toda sociedade.

O CTA compreende um complexo de conhecimento e práticas que PCTs têm relacionados ao uso de espécies e outros recursos do ecossistema que esse grupo social depende da proteção à esse conhecimento tradicional para manutenção de seus modos de vida.

Eles não se restringem a um mero repertório de ervas medicinais. Tampouco consistem numa listagem de espécies vegetais. Em verdade, eles compreendem as fórmulas sofisticadas, o receituário e os respectivos procedimentos para realizar a transformação.

PATRIMÔNIO HÍDRICO

A noção de Patrimônio Hídrico tem grande relevância dentro das perspectivas apresentadas neste documento. Essa importância se dá não somente porque o Rio Paraopeba é um dos principais corpos naturais atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S/A, mas também por conta de sua relevância para a população habitante da sua bacia hidrográfica. Essa relevância da qual falamos se manifesta em vários aspectos de uso, ocupação e relação com o rio: na geração de renda; como espaço de lazer; como espaço de produção e transmissão de saberes; como lugar de memória; como fonte de recursos naturais; como espaço sagrado de práticas tradicionais; como divindade; como território descontínuo.

O Rio Paraopeba ao longo do tempo e das gerações está presente no cotidiano da comunidade atingida de forma indissociável, de tal forma que não podemos falar de “ciclo hidrológico”, noção que corresponde às dinâmicas da água do solo à atmosfera.

É mais assertivo e fiel à realidade da qual tratamos, a noção de “ciclo hidrossocial”, que considera que a água também é manipulada em dinâmicas políticas, jurídicas, em obras hidráulicas, práticas culturais, tradicionais e religiosas.

Dessa forma, a água, para além de recurso hídrico, que tem seus usos regulamentados pela Lei nº9.433/97 intitulada Política Nacional de Recursos Hídricos, que prevê:

No seu artigo 1º:

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

No seu artigo 3º:

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

Importante salientar que o valor patrimonial da água, está diretamente associado às dimensões étnicas e culturais dos sujeitos que as usam, pois isso determina, a partir do bojo cultural no qual se está inserido o valor da água para cada povo e comunidade. Este vínculo étnico-cultural com a água, é inclusive reconhecido pela ONU e outros órgãos relacionados à questão patrimonial. A proteção deste vínculo é também o que garante para muitas dessas comunidades a segurança hídrica, ou seja, o acesso livre à água em boa qualidade e quantidade para seus múltiplos usos.

Neste sentido, apresentamos algumas experiências que apontam caminhos para o tratamento da água enquanto patrimônio hídrico;

Manhuaçu/MG: em maio de 2022 é apresentado pelo Movimento da Soberania Popular na Mineração (MAM) e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).



O projeto de lei busca caracterizar a água como patrimônio hídrico e dessa forma proteger os diversos corpos d'água da região, tais como nascentes, rios, cachoeiras, lagos, piscinas naturais; as áreas de recarga hídrica, como os topos de morro;

Em novembro de 2018, em Muriaé (MG) é aprovada a lei nº5.763/18 do município que classifica como patrimônio hídrico uma área de mais de 10.000 hectares na qual devem ser incentivadas e subsidiadas atividades econômicas, culturais e sociais como turismo ecológico, agricultura familiar sustentável, conservação ambiental, etc.

PATRIMÔNIO ALIMENTAR E AGRÍCOLA

A produção de alimentos através da agricultura é uma prática milenar desenvolvida por comunidades humanas em todo o mundo. Ao longo do processo histórico, tais comunidades desenvolveram sistemas agrícolas únicos e diversificados capazes de atender suas demandas e necessidades. Tratam-se de sistemas vivos, fruto de um processo de adaptação contínuo das comunidades humanas aos ecossistemas onde habitam, gerando inovações que lhes permitem melhor aproveitar os potenciais e limitações do ambiente natural. Em todo mundo, há uma grande diversidade de sistemas agrícolas únicos.

Ao longo das últimas décadas, no entanto, diferentes processos têm colocado estes sistemas tradicionais em risco, ameaçando a diversidade biológica, agrícola e cultural associada. Assim, com o intuito de identificar e salvaguardar Sistemas Agrícolas Tradicionais, a agrobiodiversidade, os sistemas de conhecimento e as paisagens associadas, a Organização das Nações Unidas Para a Alimentação e Agricultura (FAO/ONU) lançou, durante a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, em 2002, o Programa Sistemas Importantes do Patrimônio Agrícola Mundial (SIPAM).

Citamos novamente a comunidade quilombola de Mata dos Crioulos, que junto com outras Comunidades tradicionais de apanhadores de flores sempre-vivas, espécie nativa da Serra do Espinhaço, no Vale do Jequitinhonha que, em 2020, tornou-se o primeiro patrimônio agrícola mundial do Brasil na FAO.

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS: PATRIMÔNIO CULTURAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Nesse sentido, pensando na efetiva prática da cidadania e qualidade de vida de Povos e Comunidades Tradicionais, preservação e salvaguarda de seu patrimônio, é central apontar que todas as demandas e ações desembocam nos debates sobre território, em seus processos históricos de vulnerabilização, e consequentemente suas lutas pela manutenção de seus modos de vida. Assim, apenas a promoção dessa escuta qualificada e de espaços realmente participativos, podem tornar efetivas as políticas públicas, reconhecimento de seus direitos e a própria Reparação Socioambiental e manutenção de suas práticas tradicionais. Como anunciou uma das lideranças da Comissão de Povos e Comunidades Tradicionais de Tradição Religiosa de Matriz Africana (PCTRAMA), Makota Diundala, que também é bióloga de formação, em relação a estudos de identificação de danos socioambientais, nem mesmo os pesquisadores mais qualificados tem o conhecimento das dinâmicas e demandas de seus territórios do que as comunidades que nele vivem, promovendo a manutenção e manejo de seus recursos. E isso se estende à dimensão sociocultural, já que o entendimento de natureza como algo separado da cultura, não traduz a compreensão da relação integral entre ser humano e ambiente que orientam pensamentos e práticas de Povos e Comunidades Tradicionais.

Assim, se “inventariar é um modo de pesquisar, coletar e organizar informações sobre algo que se quer conhecer melhor”, como define o Iphan, que cada vez mais comu-

nidades se apropriem das ferramentas de identificação de suas referências culturais, de seu patrimônio. Nesse contexto, é necessário um olhar voltado aos espaços da vida, buscando identificar as referências culturais que formam o patrimônio do local”. É desse modo que o IPHAN amplia suas metodologias e ferramentas, pensando de forma mais articulada com a educação, ampliando as relações com as comunidades. Os debates, desde o princípio da aplicação de inventários, colocam a importância da colaboração de detentores destes saberes e referências culturais nas equipes, como uma demanda necessária para a realização de levantamentos que levassem em consideração a compreensão destas comunidades acerca de seu patrimônio. Ou seja, é o povo que deve indicar, inventariar e propor formas de salvaguarda, com auxílio de técnicos e outros profissionais, de seus bens e referências culturais, de seu patrimônio. E mais importante que ter acesso às legislações e políticas do patrimônio e entendê-las como ferramentas de proteção de seus territórios, modos de vida e bens culturais, esperamos que esse caderno possa auxiliar os povos tradicionais no reconhecimento de suas referências, por suas próprias comunidades e pelo entorno, como forma de fortalecer a manutenção das práticas de guardiães e guardiões desses conhecimentos.

Para saber mais!

Podemos dar o exemplo do auto inventário do seu Patrimônio Cultural feito sob a ótica dos professores indígenas Xakriabá, habitantes de São João das Missões, vale do rio São Francisco, MG, que realizaram o

mapeamento e registro dos seus bens materiais e imateriais principais em vinte e cinco de suas aldeias. Este trabalho foi publicado e se tornou material didático, bem como, importante registro patrimonial para a comunidade.





Foto: Felipe Cunha/AEDAS

As imagens utilizadas nesse caderno estão disponíveis nos sites:

- **Iphan** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (portaliphan.gov.br);
- **Iepha** - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (www.iepha.mg.gov.br);
- **FUNDAJ** - Fundação Joaquim Nabuco (www.gov.br/fundaj/pt-br),
- **Blog casa das minas** (casadasminas.blogspot.com);
- **IMPHIC** - Instituto da memória e do Patrimônio e Cultura (imphic.ning.com)
- Banco de Imagem gratuito: **Wikimedia Commons** (commons.wikimedia.org)

imagens do Acervo da **AEDAS** (Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social).

Imagens cedidas pela pesquisadora e arqueóloga
Alenice Baeta.



